



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2.067 ,de 14 de dezembro de 1963 .

Autor: Deputado Marques Leal

Cria o Distrito de Arapuá,  
no município de Três Lagôas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de creta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o distrito de Arapuá, que se rá desmembrado do Distrito sede do município de Três Lagôas, e do Distrito de Jareias.

Parágrafo único - O Distrito de Arapuá pertencerá ao município de Três Lagôas.

Artigo 2º - O Distrito que se refere o artigo 1º terá os seguintes limites: Com o Distrito de Garcias; da fôz do Ribeirão da Boa Vista com o Ribeirão do Pombo, até a barra da Vertente denominada "Galo" afluente da Boa Vista; daí pela Vertente denominada "Galo" acima até a ponta da sua nascente; daí por uma linha seca até a ponta da Vertente denominada "Guanabara" por esta abaixo até atingir sua barra no ribeirão Poção; por este abaixo até a sua fôz no ribeirão do "Campo Triste"; daí, por uma linha seca até alcançar a ponta da cabeceira denominada "Anta ou Saudade"; por esta abaixo até alcançar sua barra do ribeirão Sucuriú.

Com o Distrito de Guadalupe do Alto Paraná; da fôz da vertente denominada "Anta ou Saudade", no Rio Sucuriú, por este abaixo margem direita, até atingir a fôz do Ribeirão do Campo Triste.

Com o Distrito da sede do município: da fôz do ribeirão do Campo Triste com o Rio Sucuriú, subindo o Campo Triste até alcançar a barra do córrego da Tapera; pelo córrego da Tapera, subindo seu curso, até a sua nascente; daí, por uma linha seca, que atravessa a linha da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil entre os quilômetros 502 e 503, ao espigão divisor das águas dos ribeirões Palmito, Moeda, Barra Bonita, Pontal ou Arapuá e Córrego da Tapera; por este divisor contornando as águas do Palmito e Moeda até confrontar com a cabeceira da vertente do Açude; daí por uma li

nha seca até a ponta da cabeceira da vertente do Açude; por êste a baixo, até a sua barra no ribeirão da Barra Bonita; pelo curso da - Barra Bonita até a sua fôz no Rio Verde.

Com o Distrito de Chavantina; da fôz do ribeirão da Barra Bonita com o Rio Verde, subindo por êste, até a fôz do ribeirão do Pombo.

Com o município de Água Clara; da fôz do ribeirão do Pombo até atingir a fôz do ribeirão da Boa Vista (margem esquer da).

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a 1º de ja neiro de 1 964, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 14 de dezembro de 1 963, 142º da Independência e 75º da República.

